

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Nazareno Fonteles)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, vedando o patenteamento de organismos geneticamente modificados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, incluindo vedação para o patenteamento de organismos geneticamente modificados.

Art. 2º O inciso III do art. 18 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 .....

.....

III - o todo ou parte dos seres vivos, inclusive os organismos geneticamente modificados.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se organismo geneticamente modificado aquele organismo cujo material genético, quer seja seu ácido desoxirribonucléico ou ácido ribonucléico, tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os organismos geneticamente modificados - OGM - se tornaram figura comum tanto na nossa cadeia alimentar, quanto na de agro negócios. Mediante a liberação do plantio de soja modificada, a área plantada com esse cultivar aumentou significativamente e assim o fizeram as receitas dos grandes produtores rurais e dos detentores das tecnologias transgênicas.

Dentre os efeitos negativos dessa radicalização na monocultura modificada, podemos salientar o desaparecimento de espécies autóctones e o aumento do uso de agrotóxicos específicos. No entanto, talvez o efeito mais nocivo seja dado no fenômeno de concentração das propriedades rurais.

A alta lucratividade da monocultura só é atingida com o aumento da escala de produção. Para se ter um bom lucro no cultivo, é necessária a mecanização da lavoura e o uso intensivo de implementos agrícolas. Assim, pequenas propriedades, ao não terem recursos econômicos para adquirir ou arrendar equipamentos, não podem plantar essas culturas altamente rentáveis. A consequência dessa perda de oportunidade é um grande estímulo à venda de suas pequenas propriedades. Dessa forma, perpetua-se no campo a fórmula da formação de latifúndios e de concentração de renda.

A possibilidade de patenteamento de OGM, prevista na Lei de Propriedade Industrial, vem contribuir para esse fenômeno de injustiça social. A partir do momento que as grandes corporações estrangeiras têm o reconhecimento da propriedade, por exemplo, de suas sementes no País, passam a comercializá-las e estimulam o seu uso pelos agricultores.

Ocorre, no entanto, um contra senso na Lei atual. Quando se admite o reconhecimento de patentes para esse tipo de insumos está se permitindo a expropriação da natureza por entes privados ou particulares. Isto é verdade pois os OGM são, somente, seres vivos, portanto oriundos da natureza. O fato de serem minimamente modificados para adquirirem uma função específica não elimina essa origem natural, quer seja de uma semente ou de outro organismo modificado, uma vez que a maior parte da carga genética natural é mantida. Assim, entendemos ser incoerente não se permitir

o patenteamento de parte de seres vivos e permiti-lo quando advindo de organismos modificados geneticamente, mesmo que seja minimamente.

Igualmente, a permissão hoje prevista, no dispositivo que se deseja alterar neste projeto, se encontra em desacordo com outra disposição da mesma Lei. O inciso IX do art. 10 do instrumento não considera invenção e, portanto, carecendo da possibilidade de patenteamento, "o todo ou parte de seres vivos". Logo, a alteração aqui prevista se coaduna com o espírito maior da lei que é a preservação pública da natureza.

De maneira adicional, este projeto atualiza o conceito de OGM existente na Lei de Patentes trazendo para este diploma a mesma definição utilizada na Lei de Biossegurança, Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005.

Dessa feita e pelos motivos aqui expostos, apresentamos este projeto de lei que proibirá o reconhecimento e o registro de patentes de material geneticamente modificado, o que, entendemos, será benéfico para os pequenos agricultores e para toda a sociedade.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2007.

**NAZARENO FONTELES**  
**Deputado Federal/PT/PI**